

LEI Nº 857, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Isenta de impostos e taxas municipais a Companhia de Armazéns e Silos do Es tado de Goiás -CASEGO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Esta do de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do a isentar dé impostos e taxas municipais a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás -CASEGO.

Art. 2º - A presente isenção vigorará enquanto par ticiparem da capital acionário da referida Empresa os' Governos Federal e Estadual e as Prefeituras Municipais.

Art. 3º - A isenção de que trata o artigo 1º, desta Lei, retroagirá a sata do início de súas atividades' neste município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvania, 30 de abril de 1987.

Milton Tavares Junior

PREFEITO